



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2010/2016(INI)

3.11.2010

PARECER

da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

dirigido à Comissão dos Assuntos Jurídicos

sobre a garantia da independência das avaliações de impacto
(2010/2016(INI))

Relator de parecer: Giles Chichester

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia insta a Comissão dos Assuntos Jurídicos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Salienta que o Comité para as Avaliações de Impacto (CAI) da Comissão deve assegurar um controlo de qualidade rigoroso, assim como transparência, deve incluir uma percentagem razoável de peritos não executivos independentes propostos pela Comissão, sujeitos à aprovação do Parlamento Europeu, e deve apresentar relatórios à comissão competente do Parlamento Europeu;
2. Considera que a avaliação de impacto constitui um instrumento adequado para verificar a pertinência das propostas da Comissão, nomeadamente o cumprimento dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, e para explicar melhor aos co-legisladores e aos cidadãos em geral as razões que tenham levado a optar por uma medida determinada;
3. Considera que o CAI deve verificar todas as avaliações de impacto da Comissão e emitir pareceres sobre estas últimas; considera que, se a Comissão, na sequência de um parecer crítico do CAI, decidir não alterar a sua proposta, esta última deve publicar, juntamente com a proposta, uma declaração explicativa dessa decisão e o parecer do CAI;
4. Salienta que as avaliações de impacto não devem, de forma alguma, diminuir a independência da Comissão no exercício das suas prerrogativas institucionais, nomeadamente o seu direito exclusivo de iniciativa legislativa, tal como estipulado no artigo 17.º do Tratado da União Europeia;
5. Considera que o CAI deve poder verificar os cálculos dos custos das avaliações de impacto e, se necessário, elaborar cálculos de custos independentes, com o apoio de peritos independentes;
6. Considera que, nas avaliações de impacto, devem ser tidos em conta o impacto nas parcerias económicas da UE e as implicações inerentes à escolha de uma norma europeia específica em vez de uma norma internacional;
7. Considera que as avaliações de impacto devem ser realizadas sistematicamente em relação a qualquer proposta legislativa e solicita à Comissão que, nos casos excepcionais em que não possa ser realizada uma avaliação de impacto, apresente sempre uma justificação que fundamente as razões dessa impossibilidade;
8. Considera que, no que diz respeito às avaliações de impacto, a relação custos/benefícios é insuficiente, pelo que salienta a importância de uma abordagem integrada dessas avaliações que tenha em conta as interações entre as considerações económicas – sobretudo no que diz respeito às PME – e as considerações de ordem ambiental, social, territorial e de saúde;
9. Defende que todas as avaliações de impacto devem incluir uma apreciação das políticas alternativas e insta a Comissão a estabelecer um mecanismo que garanta uma maior

cooperação interinstitucional;

10. Solicita à Comissão Europeia que consulte as partes interessadas e os representantes de outras instituições da UE para analisar os projectos antes de a proposta ser finalizada, de modo a que estes participem no processo desde uma fase precoce e de forma mais estreita, permitindo assim à Comissão que focalize melhor as avaliações de impacto e o seu conteúdo no que diz respeito às opções políticas; considera, além disso, que devem ser apresentadas sínteses das avaliações de impacto;
11. Salienta que as avaliações de impacto devem ser actualizadas durante o ciclo de tomada de decisão, para ter em conta, nomeadamente, alterações substantivas à proposta legislativa inicial apresentada pela Comissão, e que as actualizações devem ser disponibilizadas antes da votação final no Parlamento; insta a um uso mais sistemático e mais focalizado das avaliações de impacto no Parlamento, nos casos em que as propostas sofram alterações importantes em comissão, em conformidade com a abordagem comum interinstitucional em relação às avaliações de impacto e com o código do Parlamento sobre as avaliações de impacto;
12. Reitera que o ónus administrativo da nova legislação a impor às empresas e à administração pública constitui um elemento fundamental a examinar aquando da realização das avaliações de impacto, e que os custos administrativos e de cumprimento devem, se possível, ser quantificados; solicita que se examine tanto a redução da carga administrativa como a consecução dos objectivos da legislação, a fim de garantir uma abordagem equilibrada, e insta a que os efeitos da nova regulação sobre a indústria sejam analisados em profundidade, do ponto de vista dos objectivos da Estratégia Europa 2020 e do debate em curso sobre uma nova política industrial para a Europa;
13. Solicita que se aplique e se publique de forma coerente o “teste PME” para avaliar o impacto da nova regulamentação, em particular, nas PME;
14. Considera que a metodologia do processo de avaliação de impacto do CAI deve ser sujeita à avaliação periódica de um órgão independente, como o Tribunal de Contas; insta a que sejam realizadas avaliações ex-post destinadas a mostrar se a política seguida foi eficiente e a otimizar a metodologia aplicada às avaliações de impacto;
15. Salienta que os promotores de um projecto ou os beneficiários directos ou indirectos da sua execução não devem poder realizar nem aprovar o projecto de avaliação ambiental, para cujo efeito é obrigatoriamente necessária uma avaliação externa independente;
16. Considera que, no caso de projectos ou de legislação promovidos pela administração pública ou por empresas dependentes de uma administração pública, as avaliações de impacto ambiental não devem poder ser realizadas nem aprovadas por essa mesma administração pública;
17. Considera que, tendo em conta o custo das avaliações de impacto, as mesmas devem prioritariamente ser realizadas em relação às propostas legislativas que estabelecem normas vinculativas.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	26.10.2010
Resultado da votação final	+ : 44 - : 4 0 : 2
Deputados presentes no momento da votação final	Jean-Pierre Audy, Ivo Belet, Bendt Bendtsen, Jan Březina, Maria Da Graça Carvalho, Giles Chichester, Pilar del Castillo Vera, Lena Ek, Ioan Enciu, Gaston Franco, Adam Gierek, Norbert Glante, Fiona Hall, Jacky Hénin, Edit Herczog, Romana Jordan Cizelj, Arturs Krišjānis Kariņš, Lena Kolarska-Bobińska, Bogdan Kazimierz Marcinkiewicz, Marisa Matias, Angelika Niebler, Jaroslav Paška, Anni Podimata, Miloslav Ransdorf, Herbert Reul, Teresa Riera Madurell, Jens Rohde, Paul Rübig, Amalia Sartori, Francisco Sosa Wagner, Konrad Szymański, Britta Thomsen, Patrizia Toia, Evžen Tošenovský, Claude Turmes, Niki Tzavela, Marita Ulvskog, Vladimir Urutchev, Adina-Ioana Vălean, Kathleen Van Brempt, Alejo Vidal-Quadras
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Antonio Cancian, Matthias Groote, Jolanta Emilia Hibner, Yannick Jadot, Oriol Junqueras Vies, Silvana Koch-Mehrin, Bernd Lange, Markus Pieper, Mario Pirillo